



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES

Of. nº 06/2026

25 de Maio de 2026

A sua Excelência
Marcus Rodrigo Amorim Florindo
Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba

Assunto: Projeto de Lei

Dispõe sobre diretrizes para identificação e encaminhamento de estudantes em situação de insegurança alimentar à rede de assistência social no âmbito do Município e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a identificação de estudantes da rede pública municipal em situação de insegurança alimentar e para seu encaminhamento à rede de proteção social básica.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se rede de proteção social básica aquela composta, entre outros, pelos serviços ofertados pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Lei poderão orientar a articulação entre as unidades escolares da rede pública municipal e os serviços socioassistenciais, com vistas a:

- I – identificar, de forma preventiva, estudantes em situação de vulnerabilidade alimentar;
- II – orientar as famílias quanto ao acesso a benefícios e programas sociais;
- III – realizar encaminhamentos, quando necessário, à rede de assistência social;
- IV – priorizar ações nos períodos de férias escolares, especialmente nos meses de **janeiro e junho**.

Art. 4º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II – a autonomia administrativa do Poder Executivo;
- III – a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e a proteção à dignidade dos estudantes e de suas famílias.

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES**

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Emiliane Ribeiro Lázaro
Vereadora**

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a atuação preventiva do Município no enfrentamento da insegurança alimentar entre estudantes da rede pública, especialmente nos períodos de recesso escolar.

Para muitos alunos, a alimentação escolar representa uma das principais fontes de nutrição diária, sendo que a interrupção temporária desse fornecimento pode agravar situações de vulnerabilidade social.


Nesse contexto, a articulação entre a rede de ensino e a assistência social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), busca identificar e acompanhar famílias em situação de risco, facilitando o acesso a programas e benefícios já existentes no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A proposta encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no artigo 6º, que reconhece o direito social à alimentação, no artigo 23, inciso X (10), que prevê a competência comum dos entes federativos para combater a pobreza e promover a assistência social, e no artigo 30, inciso I, que garante aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.


Ressalta-se que o projeto possui natureza programática e autorizativa, não criando estruturas administrativas, cargos ou despesas obrigatórias, tampouco interferindo na organização do Poder Executivo, respeitando plenamente o princípio da separação dos poderes.

Dessa forma, a proposição apenas estabelece diretrizes gerais de interesse público, permitindo ao Executivo a implementação das ações conforme critérios de conveniência e oportunidade, sem vício de iniciativa.

Trata-se, portanto, de medida que não gera custos adicionais ao Município, uma vez que o benefício eventual de cesta básica já é disponibilizado no âmbito do CRAS, além de possuir alto impacto social, estando alinhada aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, especialmente à proteção social e ao direito à alimentação, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

(28) 3543-1806 

www.ibatiba.es.leg.br 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003000350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Lorena Barbosa Oliveira** em 26/05/2026 17:01

Checksum: **3F44EF55390AA2CDDC4AD96848CE3D9D048952926BE633B7ABFB7D8509563346**

